



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Martins Ferreira, nº 235 – Centro – CEP 59.500-000.

CNPJ Nº 08.304.339/0001-93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Semana Reciclagem e do Meio ambiente no Município de Macau RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas municipais do Município de Macau RN realizarão, anualmente, a Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente em conformidade com o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981.

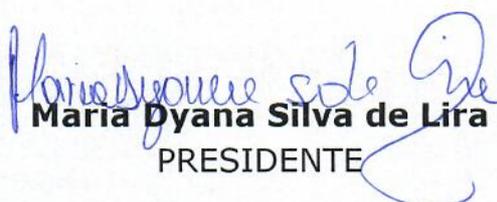
Art. 2º A Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual, devendo contemplar preferencialmente o dia 01 de junho ao dia 05 de junho e deverá ser aberta à participação dos familiares dos (as) estudantes e membros da comunidade.

Art. 3º A Semana Nacional do Meio Ambiente será realizada na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 5º A coordenação das comemorações da Semana Nacional do Meio Ambiente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável (SEPLAN).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino" Sala das Sessões Esperidião Coimbra,
Macau/RN, 28 de Setembro de 2020.


Maria Dyana Silva de Lira
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 1.289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA RECICLAGEM E DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE MACAU RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas municipais do Município de Macau RN realizarão, anualmente, a Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente em conformidade com o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981.

Art. 2º A Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual, devendo contemplar preferencialmente o dia 01 de junho ao dia 05 de junho e deverá ser aberta à participação dos familiares dos (as) estudantes e membros da comunidade.

Art. 3º A Semana Nacional do Meio Ambiente será realizada na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 5º A coordenação das comemorações da Semana Nacional do Meio Ambiente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável (SEPLAN).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino" Sala das Sessões Esperidião Coimbra,
Macau/RN, 28 de Setembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira
PRESIDENTE

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 80505441

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/09/2020. EDIÇÃO 0981. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>